Lei nº 395 de 6 de abril de 1961.

Autoriza o Prefeito Municipal a proceder ao recenseamento geral do município para efeito de revisão de lançamento e abertura de crédito especial.

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao recenseamento geral do município para efeito de revisão de lançamento, ainda, com a finalidade da arrecadação dos impostos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o necessário crédito para fazer face às despesas do referido recenseamento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 6 de abril de 1961.

a/ Jesus Meirelles
Pedro José de Moraes
Denisde Ayres do Couto.